



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 051/2008 de 08 de fevereiro de 2008

INTERESSADO : Vereador ANTÔNIO CAMERINI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CONCEDE GRATUIDADE NA TARIFA DE ÔNIBUS NO SISTEMA DE TRANSPORTE  
COLETIVO MUNICIPAL AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INFAN-  
TIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFI-  
CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 06/2008 de 08 de fevereiro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Educação e Patrimônio Histórico

ARQUIVADO EM: 30/12/08

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

2/10/08  
F.S.

Exmo. Sr.  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CASA



O Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**, Vice-Líder da Bancada do PDT, vem respeitosamente à presença de V.Exa., encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que "**CONCEDE GRATUIDADE NA TARIFA DE ÔNIBUS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

O acesso à educação é tarefa dos municípios. A Constituição assim determina em seu artigo 23, inciso V, ao afirmar, taxativamente, que à União, aos Estados e aos municípios cabe, de forma concorrente, proporcionar os meios de acesso à educação e a ciência.

Ao facilitar a locomoção dos estudantes o poder Público Municipal estará fomentando o ensino, indiretamente. Em Bento Gonçalves a rede pública é composta por escolas municipais, estaduais e federais, como é o caso da Escola Técnica Federal. Os estudantes dessas escolas são, em sua maioria, procedentes de classes de renda mais baixa.

Com os diversos aumentos de tarifa nos últimos anos na cidade de Bento Gonçalves, o transporte se tornou um obstáculo enorme para diversas famílias. Imagine-se uma família com um único filho em idade escolar, que se locomove diariamente para a escola, pegando somente duas conduções, uma de ida e uma de volta. Façamos os cálculos: Com uma média de 22 dias úteis por mês, só um único estudante gastará, mesmo descontado o benefício da meia passagem (R\$ 0,97) hoje existente, cerca de R\$ 21,34. Se considerarmos o valor irrisório do salário mínimo, compromete-se uma grande parte do orçamento de uma família onde pai e mãe trabalhem. E esse exemplo somente considerou um único filho em idade escolar e considerou uma família onde pai e mãe trabalhem e ganhem um salário mínimo, o que não é retrato da realidade, numa cidade que vê seus índices de desemprego aumentarem cotidianamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

1102  
7/5/08

O que propomos é a concessão de gratuidade na tarifa de ônibus aos estudantes da rede pública. Esta situação é uma forma eficaz de não criar óbices para a formação e o ensino de milhares de crianças e adolescentes.

Na certeza de que o projeto merecerá a sua acolhida e a sua aprovação, desde já agradecemos.

Nestes Termos,  
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 08 de fevereiro de 2008.

  
Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**  
Vice-Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROJETO DE LEI Nº 06, 08 DE FEVEREIRO DE DE 2008.**

**CONCEDE GRATUIDADE NA TARIFA DE ÔNIBUS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder aos alunos da rede pública de educação infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio a gratuidade na tarifa de ônibus do sistema de transporte coletivo municipal, quando devidamente identificados por identificação escolar, no período letivo.

§ 1º - Para identificação do estudante bastará a carteira de identificação escolar de escola da rede pública municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Quando o estudante comprovar, nos dias em que o sábado for dia letivo, também ficará assegurada a gratuidade na tarifa.

Art. 2º - Identificado o estudante este poderá descer pela porta da frente, sem passar pela catraca ou, quando da impossibilidade, será autorizado pelo condutor a entrar pela porta traseira.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1104  
7/5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,**  
aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO PARECER 068/2008

Processo nº 051/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 006/2008, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Antônio Camerini, que *Concede Gratuidade na tarifa de ônibus no Sistema de Transporte Coletivo Municipal aos Alunos das Escolas Públicas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas condições que especifica e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder aos alunos da rede pública de ensino, gratuidade na tarifa de ônibus do transporte coletivo municipal, durante o período letivo.

O transporte coletivo municipal é outorgado às empresas particulares mediante regime de concessão, o qual deve ser custeado pelos usuários.

No que se refere ao transporte escolar, o mesmo é disponibilizado pelo Município aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, o qual é custeado por dotações orçamentárias próprias do Município, e parte mediante repasse de verbas do Estado.

Desta feita, considerando que a implementação do projeto geraria aumento da despesa pública, uma vez que a passagem de ônibus deverá ser custeada pelo Município, o mesmo não tem condições de prosperar, pois fere o Artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que determina ser de competência exclusiva do Sr. Prefeito, a iniciativa de leis que impliquem em aumento da despesa pública.

Assim, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, não possui as condições de tramitação e votação, em virtude do vício de iniciativa, o qual não fica afastado mesmo utilizando-se a forma autorizativa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849

1103  
2/5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

106  
15.

## DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº051/2008, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente